



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERRAÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 070 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **SUBESTAÇÃO DE SANTA MARIA**, requerida pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, CNPJ: 00.070.698/0001-11, objeto do **Processo n.º 190.000.415/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A SUBESTAÇÃO E SANTA MARIA está licenciada para a **AC-105, CONJUNTO “F”, LOTE 01 – RA XIII – SANTA MARIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental autoriza a operação da Subestação de Santa Maria, sem prejuízo aos demais diplomas legais a serem obtidos pela interessada para a regularização da atividade;
2. Deverá ser implantado o sistema de drenagem de águas pluviais ligado ao sistema de drenagem da cidade de Santa Maria;
3. Deverá ser adotado um Plano de Ação Emergencial no caso de acidentes. Caso não exista o referido plano, elaborá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento desta licença, e encaminhar cópia a esta SEMARH;
4. A interessada deverá manter todos os dispositivos de segurança para a subestação (cercamento, placas de advertência, vigias, etc);
5. A interessada deverá implantar placas de advertência nas vias adjacentes e próximas à subestação, sobre os riscos de acidentes à população no caso de invasão nas áreas internas;
6. Realizar o permanente controle das medidas de segurança dos funcionários e visitantes quando no interior da subestação, tais como:
 - Uso, por parte dos funcionários e visitantes, de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
 - Limitação de acesso à áreas perigosas;
 - Manutenção dos dispositivos de segurança;
 - Realização freqüente de cursos relacionados à segurança no trabalho;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 36 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de março de 2006.



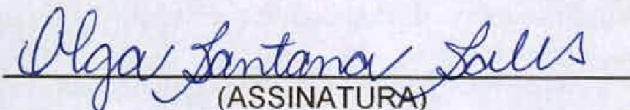
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

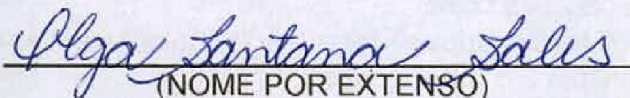
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO

Brasília, 29 de março de 2006.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)